



**LEI MUNICIPAL Nº 2.914, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG  
O “SETEMBRO AMARELO”, COMO MÊS MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de São Gotardo/MG o Mês de Conscientização e Prevenção ao Suicídio, denominado "Setembro Amarelo", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** O "Setembro Amarelo" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Gotardo.

**Art. 3º** A campanha "Setembro Amarelo" tem como objetivos fundamentais:

**I** - Conscientizar a população sobre a realidade do suicídio e da automutilação como um problema de saúde pública;

**II** - Promover a saúde mental e a valorização da vida;

**III** - Reduzir o estigma e o preconceito associados aos transtornos mentais, à ideação suicida e ao comportamento suicida;

**IV** - Divulgar os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) disponíveis na rede pública municipal, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como canais de apoio gratuitos, como o Centro de Valorização da Vida (CVV) - Disque 188.

**Art. 4º** Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal fica autorizado a promover, em colaboração com a sociedade civil organizada, entidades privadas e o Centro de Valorização da Vida (CVV), as seguintes ações, entre outras:



- I** - A iluminação de prédios públicos e pontos turísticos com luzes na cor amarela;
- II** - A promoção de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas sobre saúde mental e valorização da vida;
- III** - A veiculação de campanhas educativas em mídias sociais, escolas públicas e privadas, e unidades da rede municipal de saúde;
- IV** - O incentivo à capacitação de profissionais dos serviços públicos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social, para a identificação de sinal de risco e o acolhimento adequado.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seus instrumentos de planejamento e dotações orçamentárias existentes, poderá desenvolver estudos e pesquisas para identificar e monitorar o perfil sociodemográfico da população psicologicamente vulnerável, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, respeitada a competência administrativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução das ações discricionárias autorizadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já existentes dos órgãos competentes a serem designados pelo Poder Executivo, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, não implicando em aumento da despesa pública ou criação de novas despesas para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2025.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo